

## RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Defere Recurso contra o Cancelamento de Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa PAPELARIA E LIVRARIA LÍDER LTDA - ME, objeto do processo nº. 160.001.255/2001, condicionado ao cumprimento da Notificação de Exigência nº 966/2017, de 20/12/2017, junto à CAP, momento em que o cancelamento dos incentivos poderá ser revogado;

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Resolução nº. 176/2019 – COPEP/DF, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº. 240, de 18 de dezembro de 2019, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado

## RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Indefere Revisão de Desconto e Revisão do Contrato de Concessão de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Revisão do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra NUTRA/PROJU nº 83/2009, assinado junto à TERRACAP em 16/04/2009, mantendo-se 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do imóvel da empresa PH COMÉRCIO DE CELULARES LTDA-ME, objeto do processo nº. 370.000.956/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado

## RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Defere Recurso contra o Cancelamento de Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa ETERC ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº. 160.000.994/2001;

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Resolução nº. 338/2018 – COPEP/DF, de 06 de novembro de 2018, publicada no DODF nº. 217, de 14 de novembro de 2018, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ROBERTO DA MATA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CHEFIA DE GABINETE

## PORTARIA Nº 73, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria

Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes:

- a) nº 00431-00009750/2019-40;
- b) nº 00020-00015076/2017-11;
- c) nº 00431-00004239/2019-51;
- d) nº 0290-000095/2013;
- e) nº 0380-002740/2009;
- f) nº 0431-001332/2016.

II - por 60 (sessenta) dias os processos administrativos disciplinares:

- a) nº 0431-000279/2016;
- b) nº 00431-00007450/2019-26;
- c) nº 0380-002689/2013;
- d) nº 00431-00013840/2019-35;
- e) nº 00431-00013808/2019-50.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes:

- a) nº 0380-002125/2012;
- b) nº 0017-000916/2008;
- c) nº 0380-002615/2013;
- e) nº 00431-00006737/2018-58;
- f) nº 00431-00011999/2017-53;
- g) nº 00431-00017935/2018-47;
- h) nº 00431-00007996/2018-04.

II - por 60 (sessenta) dias, o processo administrativo disciplinar:

- a) nº 00431-00005845/2017-22.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as mesmas funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAYNE RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO Nº 01/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e, nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 152ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 13 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Definir a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM - exercício 2020/2021, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- b) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;
- c) Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;
- d) Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF;
- f) Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE e,
- g) Fórum de ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs/DF.

Art. 2º Publique-se.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO